



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Dep. Antônio Félix

LIDO NO EXPOSIÇÃO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01 /2012

Em, 14/08/12

“ Acrescentam-se os parágrafos 1º e 2º ao art. 40 da Constituição do Estado do Piauí.”

Antônio Félix Jr.

1º Secretário. Art. 1º Acrescentam-se os parágrafos 1º e 2º ao art. 40 da Constituição do Estado do Piauí que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.40.....
.....

§ 1º - Os avisos de licitação, os Relatórios de Gestão Fiscal, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e demais documentos de publicação obrigatória previstos na Lei 8.666/93, de 21.06.93 e na Lei 101/2000, de 04.05.00, de responsabilidade da administração pública estadual e municipal, serão publicados na imprensa escrita em “Diário Oficial” do Estado ou do Município, com exemplar da edição, por medida de segurança, enviado ao Arquivo Público do Piauí, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua efetiva circulação, para fins de guarda e arquivamento “Ad Perpetuam Rei Memoriam”.

§ 2º - Mediante requisição de autoridade competente ou sempre que formalmente solicitado por parte interessada; para fins de instrução de processo administrativo ou judicial; comprovação de direitos ou apuração de responsabilidades; o Arquivo Público fornecerá certidão de inteiro teor da publicação dos documentos acima mencionados ou de quaisquer outros sob sua guarda, podendo, para tanto, efetuar a cobrança de taxas de expediente a serem regulamentadas em ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º O parágrafo único do art. 40 passa a ser renumerado como parágrafo 3º e tem a seguinte redação:

§ 3º É vedada, no âmbito da administração pública, sob pena de nulidade absoluta, a contratação de obras e serviços sem a prévia aprovação do projeto respectivo pela autoridade competente e a indicação das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em
Teresina, 16 de julho de 2012.

[Assinaturas]
Dep. ANTÔNIO FÉLIX

JUSTIFICATIVA

O princípio da transparência e da publicidade é um dos esteios basilares em que se fundamenta e baseia a seriedade da gestão pública.

Publicações inidôneas vem sendo identificadas como uma das formas mais comuns de corrupção na administração pública nacional, principalmente em grande parte das prefeituras municipais espalhadas pelo vasto território pátrio. Mais de 80% das fraudes verificadas teriam sido instrumentalizadas através da utilização de tal tipo de publicações, manipuladas por maus gestores, objetivando dificultar ou, até mesmo, bloquear o acesso do grande público a editais de concursos e avisos de licitação: são os chamados “Diários Secretos”, utilizados na prática de gestão fraudulenta, objetivando o desvio de recursos das administrações públicas de todos os níveis, tendo-se como emblemáticos exemplos, freqüentes escândalos periodicamente denunciados pela imprensa.

Estudos realizados pelo Ministério Público, pela Polícia Federal e Tribunais de Contas de todo o País, identificaram os “Diários Secretos” como o principal mecanismo de que maus gestores fazem uso para burlar a fiscalização, permitindo o direcionamento de licitações e concorrências para pessoas e empresas de seu interesse, geralmente escolhidas mediante “acertos” previamente ajustados, como pode ser aferido através de matéria publicada no jornal “O Dia”, de 14.05.12, sob o título “Diários Eletrônicos na mira da CGU” (*doc. 01*). A constatação da permanente utilização de tal expediente, por parte da quase totalidade dos gestores presos pela PF, tem levado os órgãos controladores à adoção de medidas mais rigorosas e eficazes para um melhor acompanhamento das contas públicas, como, por exemplo, a verificação se as publicações obrigatórias estariam sendo, efetivamente realizadas no Diário Oficial do Estado ou do Município, além de em jornal diário de grande circulação, conforme o previsto na LRF, e não apenas nos chamados “Diários Eletrônicos”, forma preferida por aqueles que vêm sendo flagrados em crimes de corrupção. Explica-se: a publicação em Diário Oficial, materialmente arquivada sob a guarda de bibliotecas e arquivos públicos, é prova documental “*ad perpetuam*” servindo como fonte de consulta a ser permanentemente utilizada para dirimir dúvidas, inclusive, junto ao Poder Judiciário.

O próprio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, numa demonstração de grande lucidez e discernimento editou, ainda em 2004, a **RESOLUÇÃO 173/2004**, em cuja ementa destaca-se: “Obrigatoriedade de publicação na imprensa escrita dos relatórios previstos na LRF, como forma única capaz de dar efetivo cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (...); Necessidade de juntada, quando da remessa ao TCE dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (Art. 52 e 53 da LRF), de exemplar do Diário em que foram efetivadas as suas publicações (Idem, Idem)” (*doc. 02*), antecipando-se assim aos problemas que hoje se verificam, graças à visão de futuro de nossos ilustres Conselheiros. Por sua vez, o Ministério Público Estadual em **NOTIFICAÇÃO** aos Senhores Prefeitos Municipais, com data de 09.02.04, já havia demonstrado idêntica preocupação com formas de “publicações” consideradas ilegais ou inidôneas, manifestando-se textualmente: “...Queremos enfatizar que não mais concordaremos com a prática de publicação de atos municipais em murais locais, nem tampouco que sejam, as publicações feitas em veículos não definidos por lei, o que pode provocar publicações em vários órgãos, impossibilitando um eficaz acompanhamento dos atos municipais...” (*doc. 03*).

Os “Diários Eletrônicos” passaram a ser objeto de investigação por parte da CGU e da PF a partir de 2009, por ocasião da operação “Rapina IV”, conjuntamente

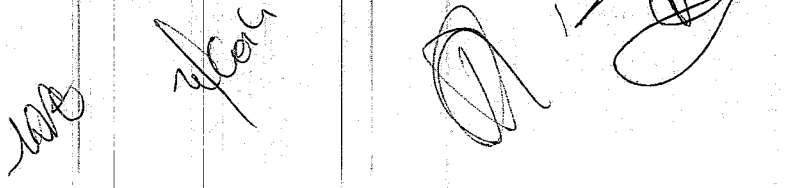
deflagrada por agentes das duas instituições no Estado do Maranhão, quando foi desarticulado um esquema de desvio de verbas públicas em diversas cidades daquele Estado. A operação – uma das maiores já realizadas - que envolveu 195 agentes da PF e da CGU, apurou que as prefeituras fraudavam licitações através da utilização de notas fiscais “frias” e publicações inidôneas de editais através de “Diários Secretos”. Em um dos municípios investigados, o gestor, utilizando-se de sua própria “assinatura digital”, postou na Internet aviso de licitação a ser realizada, e, logo a seguir, retirou a página da rede, colocando em seu lugar a mensagem “*em manutenção*”, fazendo-a retornar somente após a abertura das propostas, saindo-se vencedora do certame, como era de se esperar, empresa previamente escolhida (in “O Dia”, “Diários Eletrônicos na mira da CGU”, doc. Anexo). A fraude foi constatada mediante perícia realizada pelo departamento de polícia técnica da PF.

Foi identificado também pela operação “Rapina IV” a falsificação de várias outras publicações. Essa forma de burla, vem sendo prática usual constatada não apenas no Maranhão, quando até mesmo o presidente da Federação dos Municípios teria sido conduzido à prisão, mas também, em outros Estados, inclusive no Rio de Janeiro, onde a prefeitura de Teresópolis teria lançado mão do mesmo expediente inidôneo, para direcionar licitações para empresas, também inidôneas.

A internet é, indubitavelmente, o maior meio de comunicação mundialmente conhecido de que até hoje se tem notícia, em toda a história da humanidade; porém, entretanto, totalmente desprovido de qualquer valor documental, já que passível de adulterações, na medida exata de sua vulnerabilidade a *apagões* e ataques de *hachers*, haja vista as invasões diárias em contas bancárias e as recentes adulterações verificadas nas páginas de várias prefeituras do Brasil, e, até mesmo, no site da Presidência da República e do próprio *pentágono* norte-americano. Bastante ilustrativo é a carta de amor que misteriosamente *apareceu* em Diário Oficial da Justiça da Paraíba, onde cenas de sexo são relatadas em detalhes. E o pior, o próprio Tribunal, conforme foi registrado por órgão de imprensa nacional editado em São Paulo, reconheceu textualmente não poder “responsabilizar-se pela invasão de “Diário Eletrônico” (doc. 04).

Para o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Paraná (OAB/PR), José Lúcio Glomb, “o nome é diário, porque tem que sair todo dia”, sendo, portanto, inconcebível a existência de lapsos temporais entre as edições, o que ensejaria preenchimentos e enxertos ao bel prazer do gestor responsável.

Espera-se assim que, com padrões de fiscalização mais rigorosos e providências simples como a que agora se implementa, ou seja, a guarda e arquivamento de exemplares das publicações legais sob a responsabilidade do arquivo público do Estado (que até hoje mantém fielmente preservados documentos não só dos primórdios da República, como também do tempo do Brasil-Império, inclusive, Cartas-Régias assinadas pelo próprio D. Pedro II), espera-se, repetimos, que gestores faltosos venham a agir com mais cautela e maior cuidado na aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, atentos à permanente existência de um acervo público de seus atos, o qual poderá ser verificado sempre que tal se faça necessário, servindo como contraprova e impedindo que diários clandestinos sejam oportunamente “fabricados”, já que, além de consultados, os dados de tal arquivo poderão ser, a qualquer tempo, oficialmente certificados, a requerimento de pessoa física interessada ou de entidade representativa da sociedade civil organizada (Teresina, julho 2012/Dep. Antonio Felix/PSD).

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a signature that appears to be 'WAB', followed by 'R. G. C.', and then two more distinct, stylized signatures. The handwriting is in black ink on a white background.

Levantamento

Diários Eletrônicos estão na mira da CGU

PF, MP e TCEs fiscalizarão com maior rigor a forma como municípios realizam as suas publicações

Levantamento proce-
dido em diversos Estados
indica que publicações ini-
dôneas realizadas através
de "Diários Eletrônicos",
são a principal causa de
corrupção nas prefeituras
do Brasil. Mais de 80% das
fraudes verificadas nas
administrações municipais
teriam como origem a uti-
lização de tal tipo de publi-
cação, facilmente mani-
pulável por gestores deso-
nestos, objetivando difi-
cultar ou bloquear o acesso
do grande público a editais
de concursos e avisos de
licitação, somente norma-
lizando a situação após a
realização de tais certames:
são os chamados "Diários
Secretos", utilizados para
a prática de gestão frau-
dulenta para o desvio de
recursos públicos na admi-
nistração federal, estadual
e municipal, tendo como
exemplos mais emble-
máticos os escândalos
dos "Diários Secretos" da
Assembleia Legislativa do
Paraná, da Prefeitura de
Teresópolis e do Senado
Federal, os quais foram
objeto de extensa cobe-
tura jornalística por parte
da mídia nacional, em par-
ticular da Rede Globo.

Estudos realizados pelo
Ministério Público, pela
Polícia Federal, Tribunais
de Contas dos Estados e
Municípios e demais órgão
controladores da gestão
pública nacional, che-
garam à conclusão que os
"Diários Secretos" esta-
riam sendo utilizados por
gestores inidôneos como
forma de burlar a fiscali-
zação, permitindo o dire-
cionamento de licitações e
concorrências para pessoas
e empresas de seu inte-
resse, geralmente esco-
lhidas mediante "acertos"



Jorge Hage, Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União

nente utilização de tal
expediente, por parte da
quase totalidade dos ges-
tores presos pela PF por
crimes de corrupção, tem
levado os órgãos con-
troladores à adoção de
medidas mais rigorosas e
eficazes para um melhor
acompanhamento das
contas públicas, como, por
exemplo, a verificação se
as publicações obrigató-
rias estariam sendo, efe-
tivamente realizadas no
Diário Oficial do Estado
ou do Município, além de
em jornal diário de grande
circulação, conforme o pre-
visto na LRF, e não, apenas
nos chamados "Diários
Eletrônicos", forma prefe-
rida por aqueles que vêm
sendo flagrados em crimes
de corrupção. Explica-se: a
publicação no Diário Ofi-
cial, materialmente arqui-
vada nos arquivos e biblio-
tecas públicas, é prova
documental "ad perpetu-
am" servindo como fonte
de consulta a ser perma-
nentemente utilizada para
dirimir dúvidas, inclusive,
junto ao Poder Judiciário.

Os "Diários Eletrônicos"
passaram a ser objeto de
investigação por parte da

ração "Rapina IV", conjun-
tamente deflagrada por
agentes das duas institui-
ções no Estado do Mara-
nhão, quando foi desar-
ticulado um esquema de
desvio de verbas públicas
em diversas cidades
daquele Estado, tendo sido
cumpridos 42 mandados
de busca e apreensão e
efetuadas prisões tempo-
rárias e conduções coer-
citivas de nada menos de
36 agentes políticos e ges-
tores públicos municipais.
A operação que envolveu
195 agentes da PF e aná-
listas da CGU, apurou que
as prefeituras fraudavam
licitações através da uti-
lização de notas fiscais
frias e publicações inidô-
neas de editais através de
"Diários Eletrônicos". Em
um dos municípios inves-
tigados, o próprio gestor,
utilizando-se de sua "assi-
natura digital", colocou
na Internet (às 10h30m),
aviso de uma licitação
a ser realizada, fazendo
imediata cópia impressa
de "comprovante" de sua
"publicação"; logo a seguir
(às 10h55m), retirou a
página da rede, colocando
em seu lugar a mensagem

após decorrido o prazo
estabelecido para a reali-
zação do certame, ou seja
após a abertura das pro-
postas, saindo vencedor,
como era de se esperar,
a empresa previamente
escolhida. Por ocasião
da prestação de contas, o
gestor fez juntar o "com-
provante impresso" onde
constava que no dia e
hora citados, a publicação
houvera sido efetuada.
A fraude foi constatada
mediante perícia reali-
zada pelo departamento
de polícia técnica da PF.
Em São Pedro d'Água
Branca o gestor juntou
na prestação de suas
contas referentes ao exer-
cício de 2007, cópias de
"publicações" inidôneas e
notas fiscais de empresa
"de fachada", no valor de
R\$50.335,28 para com-
provar a construção de
uma escola já anterior-
mente construída, paga
e inaugurada durante o
exercício de 2006.

Foi identificado também
pela operação "Rapina IV"
a falsificação de várias
publicações. Conforme o
informante, essa forma de
burla, foi constatada não
apenas no Maranhão, oca-
são em que até mesmo
o presidente da Fede-
ração dos Municípios teria
sido conduzido à prisão,
mas também, em outros
Estados, inclusive no Rio
de Janeiro, onde a prefei-
tura de Teresópolis teria
lançado mão de tal exe-
diente.

Com padrões de fisca-
lização mais rigorosos a
serem doravante adotados
pelos órgãos controla-
dores, esperam as autori-
dades que gestores faltosos
venham a agir com maior
lisura na aplicação dos

Assis Fernandes/ODIA

**Estado do Piauí
Tribunal de Contas****PROCESSO TC-E N.º 22.976/03****ASSUNTO: Consulta****INTERESSADA: Associação Piauiense de Municípios-APPM****RESOLUÇÃO N.º 173/2004**

[Obrigatoriedade de publicação na imprensa escrita dos relatórios previstos na LRF, como forma única capaz de dar efetivo cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Consultoria Técnica 05/2004) ;

Necessidade de juntada, quando da remessa ao TCE dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (Art. 52 e 53 da LRF), de exemplar do Diário em que foram efetivadas as suas publicações (Idem, Idem)].

Decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento do presente processo como consulta, respondendo nos termos da Consultoria Técnica nº 05/2004.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, examinando o Processo TC-E n.º 22.976/03, em que a Associação Piauiense de Municípios-APPM, por intermédio do Sr. José de Andrade Maia Filho, formula consulta, suscitando, em síntese, as seguintes dúvidas: 1) se a divulgação de dados apenas na Internet supre integralmente a exigência de transparência da gestão fiscal prevista no art. 48 da LRF; 2) se o procedimento acima atende completamente o recomendado na Resolução TCE nº 1991/2000; 3) se a atualização das publicações em atraso, paralelamente às contemporâneas, supriria a falha pela não publicação dentro do prazo; e,

CONSIDERANDO o parecer da Consultoria Técnica, às fls. 16/17, e o pronunciamento do Representante do Ministério Público Especial, às fls. 18/19;

CONSIDERANDO, finalmente, a sustentação oral apresentada pelo advogado, Dr. José Norberto Lopes Campelo, em sessão plenária, e o mais que dos autos consta,

R E S O L V E o Plenário, unânime, pelo conhecimento do presente processo como consulta, respondendo nos termos do parecer da Consultoria Técnica nº 05/2004, que fará parte integrante da decisão. **DECIDE**, ainda, dar ciência desta decisão ao consulente.

Presentes os Conselheiros Sabino Paulo Alves Neto (Presidente), José de Anchieta Moraes e Silva, Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Cons. substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado), e a Representante do Ministério Público Especial, Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Sessão Plenária, em Teresina, 12 de Fevereiro de 2004.

Cons. Sabino Paulo Alves Neto

Presidente

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procurador Especial junto ao TCE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CAFO – Centro de Apoio Operacional da Fiscalização
Orçamentária

OFÍCIO Nº 32/04

Teresina, 09 de fevereiro de 2004

NOTIFICAÇÃO

Sr (a) Prefeito (a),

Conforme art. 127 da Constituição da República, o Ministério Público é instituição que tem como razão de ser, defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

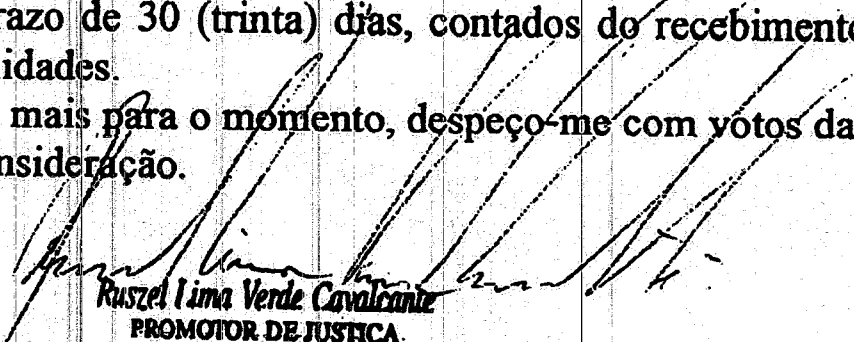
Em virtude disso, estamos NOTIFICANDO os executivos municipais para que, a exemplo do executivo que comanda o Município de Regeneração, enviem projeto de lei à Câmara de Vereadores fixando qual o veículo oficial do Município para as publicações dos atos do poder público municipal.

Devemos lembrar que o princípio da publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição da República, deve nortear toda a administração pública e que o não cumprimento gera infração à Lei de Improbidade Administrativa, no seu art. 11, que estabelece tanto no caput quanto nos seus incisos, atos que atentem contra os princípios que devem nortear os atos administrativos.

Queremos enfatizar que não mais concordaremos com a prática de publicação de atos municipais em murais locais, nem tão pouco que sejam as publicações feitas em veículos não definidos por lei, o que pode provocar publicações em vários órgãos, impossibilitando um eficaz acompanhamento dos atos municipais.

Certo de poder contar com a vossa compreensão de que a notificação tem um caráter educativo, estaremos aguardando resposta a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, ato que eximirá responsabilidades.

Sem mais para o momento, despeço-me com votos da mais alta estima e distinta consideração.


Ruszel Lima Verde Cavalcante
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Coordenador do CAFO



www.observatorionacional.jor.br

Editor: Einsam Wolf - FENAJ/FIP 11.680/BR
Secretário de Edição: Bob Santana
Ed.111/XLVIII-26/03/2012

Observatório Nacional

R\$ 2,50



São Paulo: R\$ 2,50

Segunda-Feira, 26 de Março de 2012

Outros Estados: R\$ 3,50

CARTA DE AMOR PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DEIXA DESEMBARGADORES EM SITUAÇÃO VEXATÓRIA

A autoria do texto com detalhes de relações sexuais mantidas em motéis e até dentro de carro não foi ainda identificada

Tribunal não pode responsabilizar-se por invasão de "Diário Eletrônico", diz fonte autorizada

A impossibilidade de, até agora, identificar a autoria do texto de uma carta de amor o mês passado postada no Diário Oficial da Justiça do TRT da Paraíba, vem gerando grande desespero nos desembargadores do Tribunal de Justiça, em razão da fragilidade do sistema e da falta de segurança apresentada pela

publicação eletrônica. A carta, digitada por alguém que diz chamar-se Marta e que foi parar no Diário Oficial em meados do mês passado, revela em extenso texto um tórrido triângulo amoroso da autora, citando, inclusive, detalhes de relações sexuais mantidas pela mulher em motéis e, até mesmo, dentro do carro de seu

parceiro. Só para que se tenha uma idéia, o trecho menos pesado diz textualmente: "Não sou perfeita, não sou puritana, não sou moralista. Adoro sexo e sempre gostei demais de fazer sexo com você".

Fonte do Tribunal diz que a instituição não pode responsabilizar-se pelo o ocorrido, de uma vez que é

praticamente impossível exercer-se um eficiente controle sobre o que vai publicado em um diário eletrônico, o qual pode ser alvo de ataques, sendo invadido por hackers, a exemplo do que já aconteceu com as páginas da Presidência da República e, mais recentemente, do próprio Pentágono norte-americano.



Observatório Nacional • São Paulo, 26 de Março de 2012

